



Termo 267/2021 de contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM e a empresa LAIBO MEDICAL **PRODUTOS** MEDICOS HOSPITALARES LTDA., para fornecimento de MATERIAL DE CONSUMO PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA CARDÍACA, SOB A FORMA DE CONSIGNAÇÃO (CATETER GUIA PARA ANGIOPLASTIA CORONÁRIA E CATETER TIG), PARA ATENDER A SEÇÃO TÉCNICA DE CARDIOLOGIA DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM) Processo Administrativo 6210.2021/0005943-8- HSPM.

.......... do ano de 2021, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, ha sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pelo Sr. Superintendente, DRA. ELIZABETE MICHELETE, RG 9.154.503-1SSP/SP, CPF 615.192.947-00, e a SRA. FERNANDA NOGUEIRA MESSER, RG 52.907.490-4, CPF 623.486.041-91, diretora administrativa da empresa LAIBO MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 14.477.127/0001-00, com sede na Rua Oswaldo Cruz Cochrane, nº 71, Sala 41, Bairro: Embaré, Cidade: Santos - SP, CEP: 11040-111, telefone: (13) 3231-5072, (11) Tel. (11) 5594-6908 licitacao@laibomedical.com.br; adiante designado Contratada, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2.016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2021/0005943-8- HSPM, firmar o presente Termo 267/2021 de Contrato para fornecimento em Consignação, através da Ata de Registro de Preços nº 103/2021-HSPM, fazendo parte integrante deste, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é de MATERIAL DE CONSUMO PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA CARDÍACA, SOB A FORMA DE CONSIGNAÇÃO (CATETER GUIA PARA ANGIOPLASTIA CORONÁRIA E CATETER TIG), PARA ATENDER A SEÇÃO TÉCNICA DE CARDIOLOGIA DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM), conforme itens especificados no Pregão Eletrônico 145/2021.

CLÁUSULA II - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

2.1 Deverão ser fornecidos os seguintes produtos:

Item	Objeto	Unid.	Quant. Anual Estimada	V. Unitário
01	Cateter Guia para Angioplastia Coronária Esquerda, tipo EBU, "extra back-up" ou "extra apoio/suporte, curva 3,5, calibre 6F	Pç.	15	R\$ 355,00
03	Cateter Guia para Angioplastia Coronária Esquerda, tipo EBU, "extra back-up" ou "extra apoio/suporte, curva 4,0, calibre 6F	Pç.	15	R\$ 345,00

Estler Juxad

17





Item 01

Marca: Pendracare.

Fabricante: Pendracare International B.V.

Modelo: Primum 26408804

Embalagem/Apresentação: Unitário.

Registro no Ministério da Saúde: 10350530144

Procedência: Holanda (Países Baixos).

Item 03

Marca: Pendracare.

Fabricante: Pendracare International B.V.

Modelo: Primum 26409004

Embalagem/Apresentação: Unitário.

Registro no Ministério da Saúde: 10350530144

Procedência: Holanda (Países Baixos).

2.2. Os materiais deverão ser entregues no seguinte local:

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Rua Apeninos, 44 – CEP 01533-00 – Aclimação – São Paulo / SP Horário: das 8 (oito) às 14 (catorze) horas de segunda a sexta feira do dia marcado.

Fone: (11) 3397.8018 / 8020 / 8073

CLÁUSULA III - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 3.1. As entregas dos materiais deverão ser efetuadas na Seção de Controle de Recebimento e Distribuição de Materiais, ocorrendo por conta exclusiva da detentora todas as despesas decorrentes de carga/descarga e transporte até o local;
- 3.2. A contratada fará a entrega de forma <u>consignada</u>, mediante a solicitação da Seção de Controle de Recebimento e Distribuição de Materiais, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a publicação da Nota de Empenho e recebimento da Ordem de Fornecimento;
- **3.2.1**. A Contratada deverá ofertar e disponibilizar todos os tamanhos possíveis para escolha do médico durante o procedimento cirúrgico;
- 3.3. As entregas deverão ser acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de Consignação/Simples Remessa contendo os números de lotes dos materiais correspondentes;
- 3.4. As entregas de caráter emergenciais serão solicitadas e agendadas com a Seção de Controle de Recebimento e Distribuição de Materiais;
- 3.5. As notas fiscais de venda, ou seja, para pagamento, deverão ser emitidas após a solicitação da Seção de Controle de Recebimento e Distribuição de Materiais, sendo uma nota para cada paciente, devendo constar na mesma a descrição completa do material, o número do item ao qual se refere, o número do pregão, o número da Ata de Registro de Preços, o número da nota de empenho e ordem de fornecimento, o nome e registro hospitalar do paciente em que foi utilizado o material, além do nome e CRM do médico-cirurgião;
- 3.6. Os materiais adquiridos deverão ser entregues de acordo com as especificações solicitadas, dentro dos prazos estabelecidos;
- 3.7. A administração poderá adquirir e empenhar a qualquer quantitativo, desde que não ultrapasse o Consumo Médio Anual e a Detentora deverá garantir no mínimo a entrega do equivalente a 03 (três) Consumo Médio Mensal a cada parcela, caracterizada nas Ordens de Fornecimento, a serem emitidas mensalmente a partir da retirada da Nota de Empenho;
- 3.8. Os materiais deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078 de 11.09.90 do Código de Defesa do Consumidor;
- 3.9. Os materiais deverão ser acondicionados de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a esterilidade e integridade do produto até o local de uso. Deverão constar externamente na embalagem os seguintes dados: conteúdo qualitativo e quantitativo, marca comercial,



-Estler Jurad





procedência de fabricação, tipo de esterilização, data de esterilização, prazo de validade, CNPJ da empresa e demais dados que constem na Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

CLÁUSULA IV – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O recebimento e aceitação do material da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e também ao disposto neste edital:
- 4.2. O material será recebido, provisoriamente, no ato de entrega, somente através de nota fiscal de Consignação, devendo constar na mesma a descrição completa do material, o número da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, o número do item ao qual se refere, o(s) número(s) de lote(s) correspondente(s) ao(s) material (ais) entregue(s), o número do pregão, o número da Ata de Registro de Preço;
- 4.2.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, a critério do HSPM, mediante solicitação por escrito e fundamentada pelo interessado. O requerimento deverá ser submetido à apreciação do HSPM dentro do prazo assinalado na Ordem de Fornecimento para entrega do produto. A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser autorizada desde comprovada a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, ou desde que não acarrete prejuízo ao abastecimento e haja conveniência ao HSPM. As entregas efetuadas fora do prazo assinalado poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no Edital, Contrato, Pedido de Cotação ou Anexo da Nota de Empenho;
- 4.3. Na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda, ou seja, para pagamento, deverão ser emitidas quando solicitado pela Seção de Controle de Recebimento e Distribuição de Materiais, devendo constar na mesma a descrição completa do material, o número da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, o número do item ao qual se refere, o(s) número(s) de lote(s) correspondente(s) ao(s) material(ais) entregue(s), o número do pregão, o número da Ata de Registro de Preço;
- 4.4. Em caso de necessidade técnica devidamente justificada pela área usuária do produto adquirido, poderá ser solicitada à contratada, demonstração sobre a forma de utilização dos produtos médico-hospitalares fornecidos, de modo a garantir o correto manuseio pelos usuários da contratante, ficando a contratada obrigada a viabilizar a demonstração solicitada ou intermediá-la junto ao fabricante do produto ofertado;
- 4.5. Em caso de comprovada descontinuidade na fabricação e/ou comercialização do produto ofertado, decorrente de fato superveniente, poderá ser permitida a sua substituição, mediante requerimento, por escrito e fundamentado da empresa contratada, e desde que o produto conserve as especificações técnicas mínimas exigidas no Edital, tenha qualidade similar ao produto substituído e que não acarrete quaisquer ônus ao HSPM. O pedido para a substituição será submetido às áreas técnicas envolvidas, e à decisão superior, por ato administrativo, devidamente motivado, e desde que atenda aos interesses do HSPM.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA e REAJUSTE

- 5.1- O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste instrumento.
- 5.2 Durante o prazo de vigência do Contrato, o preço não será reajustado.
- 5.3 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A Contratada obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a Contratante.

Estler Jurad





- **6.2** A **Contratada** obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.
- **6.3** A Contratada, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.
- **6.4** Substituir, reparar ou corrigir no prazo determinado pelo HSPM, todos os materiais/produtos que venham a apresentar defeitos irreparáveis, sem que isto acarrete ônus para a contratante.
- **6.5** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente.
- **6.6** Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- **6.7** Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- **6.8** Entregar os materiais/produtos objeto da presente licitação, dentro do prazo, de conformidade com os parâmetros delineados constantes da proposta e especificações contidas no Edital, nas quantidades solicitadas, limitado a quantidade prevista no Edital e de acordo com a MARCA e FABRICANTE dos materiais/produtos ofertados, no local indicado.
- **6.9** Atender prontamente às solicitações do HSPM com vistas às substituições de materiais/produtos que tenham sido recusados pela Unidade Requisitante.
- 6.10 Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização.
- **6.11** Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto.
- **6.12** Entregar os materiais sempre que solicitados pela Seção Técnica de Recebimento e Distribuição de Materiais do HSPM;

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 O Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura a Gerência Técnica de Suprimentos são responsáveis pela correta fiscalização da execução deste contrato.
- 7.2 Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

CLÁUSULA VIII – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O preço total do presente contrato é de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.30.00.00.36.99, conforme Nota de Empenho nº 3.124/2021, no valor de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)** até 31 de dezembro deste ano e a dotação orçamentária própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante,



Estler Jurad

4





observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

- **8.2** No preço da aquisição do produto estará incluso todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.
- **8.2.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- **8.2.2** Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(s) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **8.3** Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.
- **8.4** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.
- **8.5** Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SMF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.
- **8.6** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA IX- DAS PENALIDADES

- **9.1** Em caso de descumprimento das cláusulas previstas, são aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- **9.2** As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 9.3 Serão ainda aplicadas as seguintes penalidades, garantindo-se o direito prévio à ampla defesa:
- **9.3.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o instrumento de contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração;
- 9.3.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste à empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, ou à licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de ampla defesa.
- 9.3.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 9.3.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 9.3.5 Multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do material ou produto entregue com atraso, ou entregue em desacordo com o objeto licitado e não substituído no

Estler Jurad

50





prazo estabelecido, limitada a 20 (vinte) dias corridos, após o que restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

- 9.3.6 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas e não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 9.3.7 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 9.4 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 9.5 O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação para pagamento. Na hipótese de aplicação de multa, e uma vez esgotados os recursos/defesas cabíveis, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.
- 9.6 As notificações e decisões sobre aplicação de multa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e encaminhadas ao e-mail do Contratado informado na proposta. Caso não seja informado o e-mail ou o email esteja desatualizado, O HSPM providenciará apenas a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 9.7 O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.
- 9.8 O proponente/contratado deverá informar na proposta o endereço eletrônico da empresa, e deverá mantê-lo sempre atualizado, pois será utilizado como instrumento de comunicação com o HSPM, inclusive para o encaminhamento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento, Contrato, Notificações, etc.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.
- 10.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.
- 10.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.
- **10.4**. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.
- 10.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;
- 10.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.



Estler Murad





10.7. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

10.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

- DRA. ELIZABETE MICHELETE -Hospital do Servidor Público Municipal Superintendente

SERPRO
Assinado digitalmente por:
FERNANDA NOGUEIRA MESSER
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereo :
-http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

- SRA. FERNANDA NOGUEIRA MESSER -Laibo Medical Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. Diretora Administrativa

Testemunhas:

Sra. Flávia Ivana Pallinger

RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra

R.G. 8.036.816 – CPF 118.187.998/12

Estler Murad

